

DECRETOS

DECRETO Nº 46.490, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta o Bônus Mérito instituído aos servidores técnicos, administrativos e docentes em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEE-TEPS, pela Lei Complementar nº 905, de 21 de dezembro de 2001 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Bônus Mérito instituído aos servidores técnicos, administrativos e docentes em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, pela Lei Complementar nº 905, de 21 de dezembro de 2001, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Bônus Mérito será concedido aos servidores autárquicos, aos servidores celetistas ocupantes de funções de caráter permanente, aos Auxiliares de Magistério e aos Docentes contratados por prazo determinado ou indeterminado, em exercício nas unidades de ensino e administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Artigo 3º - O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez observada as disposições previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 905, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 4º - São condições essenciais para a concessão do Bônus Mérito:

I - a frequência apresentada pelo servidor durante o ano de 2001, no exercício de suas atribuições;

II - o exercício em uma das funções especificadas no artigo 2º deste decreto, na data de 1º de dezembro de 2001;

III - contar com no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos de exercício em função técnica, administrativa ou docente, na data estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso III deste artigo, os períodos de exercício decorrentes de sucessivas admissões/contratações, serão totalizados, desde que, entre eles, não haja interrupção de exercício de qualquer natureza.

Artigo 5º - A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito é 1º de dezembro de 2001, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 905, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 6º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de abril a setembro de 2001, totalizando 183 (cento e oitenta e três) dias;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e afastamentos de qualquer natureza, para o cômputo de ausências.

Parágrafo único - Os elementos para a aferição da situação funcional e frequência dos servidores são aqueles registrados nas bases de dados geradores da folha de pagamento, dos meses de abril a setembro de 2001.

Artigo 7º - O valor mínimo do Bônus Mérito corresponderá a:

I - 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-base, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2001, quando se tratar de servidor técnico ou administrativo;

II - 50% (cinquenta por cento) da média da somatória dos valores percebidos em decorrência da carga horária cumprida nos meses de abril a setembro, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, quando se tratar de servidor docente.

§ 1º - O Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste decreto, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nos incisos I e II.

§ 2º - O Bônus Mérito poderá corresponder a valores superiores ao mínimo estabelecido nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, fixados proporcionalmente à frequência do servidor.

Artigo 8º - O valor do Bônus Mérito será assegurado, em consonância com o resultado obtido no levantamento das ausências, aos servidores do CEETEPS, aplicando-se a Tabela de Valores do Bônus Mérito, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º - Para o docente, o valor do Bônus Mérito será calculado sobre a média da somatória dos

valores percebidos em decorrência da carga horária cumprida nos meses de abril a setembro, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, tomando-se por base o número de ausências e as respectivas faixas de valores, na forma disposta na Tabela de Valores do Bônus Mérito, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o servidor técnico ou administrativo o valor do Bônus Mérito terá como referência para seu estabelecimento a somatória do salário-base, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2001, tomando-se por base o número de ausências e as respectivas faixas de valores, na forma disposta na Tabela de Valores do Bônus Mérito, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O valor do Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste decreto corresponderá ao fixado no § 1º, do artigo 7º deste decreto.

Artigo 9º - O valor mínimo do Bônus Mérito, fixado nos incisos I e II do artigo 7º deste decreto, é assegurado aos servidores afastados sem prejuízo de salários para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 6º e 8º deste decreto.

Parágrafo único - Aos servidores regularmente afastados junto às entidades de classe fica assegurado o Bônus Mérito na forma estabelecida, no que couber, nos §§ 1º e 2º do artigo 8º deste decreto.

Artigo 10 - O Bônus Mérito será concedido aos servidores aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após 1º de dezembro de 2001, desde que na referida data, tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.

Artigo 11 - Não farão jus ao Bônus Mérito os servidores que na data-base estivessem afastados com prejuízo de salários para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, ou em licença para tratar de interesses particulares na forma da legislação vigente no âmbito do CEETEPS.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que no período compreendido entre 3 de setembro de 2001 a 1º de dezembro de 2001, interromperam o afastamento e licença nele previsto.

Artigo 12 - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, incidindo sobre ela os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de janeiro de 2002.

ANEXO

a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 46.490, de 10 de janeiro de 2002

TABELA DE VALORES DO BÔNUS MÉRITO		Faixa Percentual de Frequência		Índice aplicável ao valor apurado nos termos do artigo 8º	
De	90%	a	100%	1,10	
De	75%	a	89%	1,00	
De	60%	a	74%	0,75	
De	50%	a	59%	0,50	
Inferior	a	50%	sem direito		

DECRETO Nº 46.491, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Altera a redação do "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001 que regulamenta, no que concerne à queima da palha da cana-de-açúcar, a Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, que define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 28 de fevereiro de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN que atender a respectiva região." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José Ricardo Alvarenga Tripoli
Secretário do Meio Ambiente
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de janeiro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-1-2002

No processo SCTDE-115-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 23-2002, da AJG, autorizo a celebração do convênio focalizado neste expediente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, objetivando o repasse de recursos para a elaboração do Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios, nos moldes propostos, observadas as recomendações do referido órgão jurídico e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na Planilha de 7-1-2002-DER (fax), em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela autarquia e o Município de Rinópolis, no valor de R\$ 1.800.000,00, tendo como objeto pavimentação da estrada vicinal Rinópolis-lacri, numa extensão de 13,5 Km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CAMEZ
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 4-1-2002

No Proc. 842-98-ATL-3º Volume - "À vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 701, aprovo o demonstrativo de fls. 699, com vistas ao reajuste do preço do contrato a partir de 17-12-2001".

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 10-1-2002

No processo SE-83-2001, sobre residir em próprio do Estado: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Educação e o parecer 12-2002, da AJG, autorizo a residência em imóvel do Estado postulada por Irineu Francisco Ribeiro, RG 18.187.915, Agente de Organização Escolar, do SQF-II-QSE, nos termos do art. 547 e seguintes do Dec. 42.850-63, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SE-749-2001, sobre residir em próprio do Estado: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Educação e o parecer 13-2002, da AJG, autorizo a residência em imóvel do Estado postulada por Sílvia Paladino Muniz, RG 14.042.657, Oficial Administrativo, do SQC-II-QSE, nos termos do art. 547 e seguintes do Dec. 42.850-63, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

Despacho da Chefe de Gabinete, de 10-1-2002

No processo GG-2112-2001, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, álcool etílico hidratado comum e óleo lubrificante: "À vista do que dos autos consta, homologo, o presente processo licitatório, que trata de contratação de empresa para fornecimento de gasolina, álcool etílico e óleo lubrificante, e adjudico seu objeto, na forma procedida pela Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral e constante da respectiva Ata de fls. 428/429."

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 10-1-2002

No processo GG-2113-2001 (PB-10591-2001), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de empresa para fornecimento de água mineral com gás e sem gás, para atender unidades da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: "Face aos elementos de instrução contidos nos autos homologo procedimento licitatório e a classificação da proposta feita pela Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, bem como adjudico o objeto da Tomada de Preços 9-2001 às empresas Brooklin Águas e Alimentos Ltda., itens 1, 3 e 4 e Vivágua Distribuidora de Águas Minerais Lopes Ltda., item 2, com fundamento na alínea "b" do inc. II do art. 23 da LE 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94 e 9.648-98."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. Fussesp 596-2001 - Parecer CJ/SGGE 256-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Paulicéia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Cooperativa de Costura" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 13-12-2001.

Proc. Fussesp 943-2001 - Parecer CJ/SGGE 320-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tabapuá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Projeto Trabalhar para Crescer" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 19-12-2001.

Proc. Fussesp 842-2001 - Parecer CJ/SGGE 295-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Balbino - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Defumados" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 19-12-2001.

Proc. Fussesp 836-2001 - Parecer CJ/SGGE 316-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Araçoiaba da Serra - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Geração de Renda" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 19-12-2001.

Proc. Fussesp 557-2001 - Parecer CJ/SGGE 185-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Neves Paulista - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Núcleo de Desenvolvimento Social e Humano" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20-12-2001.

Proc. Fussesp 519-2001 - Parecer CJ/SGGE 278-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Estiva Gerbi - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Confeção de Roupas" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20-12-2001.

Proc. Fussesp 887-2001 - Parecer CJ/SGGE 328-2001 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Irapuá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto "Corte e Costura" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28-12-2001.

Retificação do D.O. de 5-1-2002

No Extrato de Termo de Convênio, onde se lê: Proc. Fussesp 884-2001, leia-se: 844-2001.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503